



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47/2016, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

EMENTA: Promove alterações no Anexo I, da Instrução Normativa nº 11/2013, que trata da Autorização para Cópia da Documentação Técnica, para apresentação de requerimentos e de petições referentes ao Registro de Programa de Computador.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 22, inciso XI do Anexo I do Decreto Nº 7.356 de 12/11/2010 e o Art. 159, inciso IV do Regimento Interno, e considerando a necessidade de facilitar o preenchimento do documento de Autorização para Cópia da Documentação Técnica, com vistas a evitar a formulação de exigências no exame formal,

RESOLVE:

Art. 1º A documentação técnica relativa a Pedido de Registro de Programa de Computador poderá ser apresentada em formato eletrônico, através de mídias em CD ou DVD, obedecidas as condições fixadas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O requerente que optar por esta possibilidade, deverá instruir o Pedido de Registro com a autorização instituída por esta Instrução Normativa (Anexo I), no intuito de preservar a documentação técnica do referido pedido; observados os seguintes critérios:

I – O formulário deverá ser preenchido com o nome do titular dos direitos patrimoniais, devendo ser datado e assinado pelo mesmo ou por seu representante legal, devidamente constituído;

II – O título do programa de computador deverá ser preenchido exatamente como informado no formulário de Pedido de Registro de Programa de Computador;

III – A não apresentação do formulário ou o seu preenchimento incorreto acarretará a formulação de exigência, cuja publicação ocorrerá na Revista de Propriedade Industrial (RPI)

IV – O documento de Autorização para Cópia da Documentação Técnica compõe o Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Fica revogado o Anexo I, da Instrução Normativa nº 11, de 18 de março de 2013.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI.


LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

RELATIVA AO PEDIDO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR
APRESENTADA EM FORMATO ELETRÔNICO, POR MEIO DE MÍDIAS EM CD OU DVD

Orientações para o preenchimento:

1. Os campos devem ser preenchidos com os dados do titular dos direitos patrimoniais relativos ao Programa de Computador. Esta autorização deve ser assinada pelo próprio, no caso de o titular ser pessoa física, ou pelo seu representante legal devidamente constituído, no caso de o titular ser pessoa jurídica.
2. Deverão ser apresentados formulários de AUTORIZAÇÃO PARA A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA preenchidos e assinados por todos os titulares constantes no Pedido de Registro de Programa de Computador.

Titular:

CPF / CNPJ:

Título do Programa
de Computador:

*(igual ao informado
no formulário)*

Na qualidade de titular dos direitos patrimoniais de autor que recaem sobre o Programa de Computador acima citado, em observância à Instrução Normativa nº 47, de 22 de janeiro de 2016, autorizo o INPI a reproduzi-lo para mídia diferenciada da original, mediante cópia digital ou por qualquer outro meio ou suporte que se faça necessário, incluindo a aplicação de métodos de compressão e criptografia, para fins de preservação de seu conteúdo.

de de .
(local) (data)

Assinatura:

Carimbo ou identificação
do representante legal: